



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir as criações de moda, modelos de vestuário e peças de design têxtil exclusivas entre as obras intelectuais protegidas pelo direito autoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 7º

XIV – as criações de moda, incluindo modelos de roupas, peças de vestuário, acessórios e demais composições têxteis originais, desenvolvidas por estilistas, designers ou criadores, desde que apresentem caráter artístico e originalidade e individualidade própria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria da moda é um dos setores mais dinâmicos e economicamente relevantes do país, contribuindo de forma significativa para a economia criativa, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:29.677 - Mes

PL n.4233/2026

geração de empregos e a projeção cultural do Brasil no cenário internacional. Apesar dessa relevância, as criações de moda, como modelos exclusivos de roupas, peças de vestuário e designs originais, ainda carecem de proteção jurídica expressa, o que facilita a reprodução indevida e prejudica o trabalho de estilistas, designers e marcas autorais. A ausência de previsão clara na Lei nº 9.610/1998 acaba por fragilizar a tutela desses profissionais, que dependem do reconhecimento de seus direitos para desenvolver e comercializar suas obras com segurança.

A inclusão explícita das criações de moda no rol das obras protegidas pelo art. 7º da Lei de Direitos Autorais busca sanar essa lacuna, reconhecendo o caráter artístico, inventivo e singular presente nas peças desenvolvidas por estilistas. Tal medida assegura proteção contra cópias não autorizadas e fortalece a economia criativa nacional, promovendo um ambiente mais justo e competitivo. Além disso, contribui para a harmonização da legislação brasileira com práticas e tendências internacionais que já avançam na proteção do design de moda, valorizando a produção autoral e estimulando a inovação no setor.

Importante destacar que a alteração proposta não exclui nem conflita com outros regimes de proteção já existentes, como a propriedade industrial e o registro de desenho industrial no âmbito do INPI. Pelo contrário, reforça e complementa o sistema jurídico atual, ao reconhecer que muitas criações de moda possuem nítido caráter de obra intelectual, merecendo a tutela autoral. Diante do exposto, evidencia-se a relevância da proposta e solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268685657700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

